COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO - Nº 098/2026

TERMO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO Nº 098/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS) E A EMPRESA VIVI COSTA EVENTOS E CONSULTORIAS LTDA.

A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS), Sociedade de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte, com Sede Social na Avenida Prudente de Morais, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), representada por seus Diretores infra-assinados, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **VIVI COSTA EVENTOS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.442.934/0001-78**, situada na **Rua Serra do Bujari, Nº 7965, Pitimbu, Natal/RN, (CEP: 59.068-190)** neste ato representada por seu Responsável Legal infra-assinado, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam como justo e acordado, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS, na Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e Instrução Normativa SECOM-PR Nº 01, de 8 de maio de 2009, este **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO**, com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PARTICIPAÇÃO** da POTIGÁS no evento **Papo de Confeiteiras 2026**, promovido pela empresa **CONTRATADA**.

1.2. A **POTIGÁS** terá, como contrapartida do seu investimento:

a) 10 credenciais do evento;

b) Apresentação da empresa no palco - 5 minutos;

c) Gravação de 1 videocast no evento;

d) Disponibilização de 1 minuto de vídeo publicitário exibido uma vez no intervalo de uma das palestras (produzido pelo patrocinador);

e) Inserção da marca nos posts (mídias sociais);

f) Inserção da marca no backdrop - 1 unidade;

g) Ativação da marca na entrada e saída do evento;

h) Mailing dos participantes do evento, obedecendo à LGPD;

i) Veiculação da logomarca no telão localizado no auditório do evento;

j) Registro nas redes sociais durante o evento da marca ou representante da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** tem como fundamento legal o **Artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, e o **artigo 160 do RILC** da **POTIGÁS**, que consideram a **CONTRATAÇÃO DIRETA** por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, e está vinculado ao processo **SEI Nº 05310022.001387/2026-85,** parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento deste **CONTRATO**, são oriundos de receita própria da **CONTRATANTE**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no Plano Orçamentário da **POTIGÁS**, relativo ao exercício de 2026, na conta: **"PO 2026 - Despesas e Custos Operacionais - Item 2.2.10.1"**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente **CONTRATO** é de **02 (dois) mês**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

5.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira (Objeto) deverão ser executados em conformidade com o disposto neste **CONTRATO** e seus anexos, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pois se trata de contratação por preço certo e total.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

8.1.1. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.1.2. Garantir que o objeto do presente **CONTRATO** seja fielmente cumprido, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.3. Apresentar, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, relatório que comprove a execução do objeto do presente contrato, em decorrência do investimento realizado pela POTIGÁS, anexando os comprovantes e registros publicitários pertinentes, quando incluídos na cota de participação.

8.1.4. Divulgar o nome da **POTIGÁS** em todos os atos de promoção e divulgação do evento quando esta contrapartida estiver inclusa na cota de participação.

8.1.5. As logomarcas da **POTIGÁS** deverão estar de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos no momento da assinatura deste **CONTRATO**, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.1.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir as obrigações ajustadas neste **CONTRATO**, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, bem como este **CONTRATO** não poderá servir de garantia bancária ou aval fiduciário.

8.1.7. Devolver à **POTIGÁS** os valores eventualmente pagos, caso não seja realizado o evento por ela mesma apresentado quando da solicitação da PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ou se o mesmo for cancelado por quaisquer motivos.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE:**

8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados no presente **CONTRATO** e em seus anexos.

8.2.3. Notificar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazos para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas.

8.2.4. Nomear representante, dentre os seus empregados, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA.**

8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

8.2.6. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por intermédio de depósito bancário, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou por intermédio de boleto bancário, em até **20 (vinte) dias corridos** contados a partir da medição do recebimento definitivo do objeto ou parcela dele e recebimento dos respectivos documentos fiscais e de cobrança pertinentes, observado o mês de competência, além de relatório em que conste a comprovação de todas as contrapartidas do investimento constantes no item 1.2 deste **CONTRATO**.

9.1.1. Caso a data de pagamento recaia sobre os dias **10, 20 ou 25** de determinado mês, o pagamento será efetuado no **primeiro dia útil seguinte**.

9.1.2. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução deste **CONTRATO**.

9.2. A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela internet, a emissão das certidões relativa à regularidade fiscal, conforme documentação relacionada no artigo 130 do RILC da **POTIGÁS**, a fim de comprovar a regularidade da **CONTRATADA**, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação.

9.2.1. A exigência das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas no processo de pagamento obedecerá o previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 do RILC da **POTIGÁS**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação, observando-se o disposto no Capítulo VIII, Seção VI - Da Alteração dos Contratos do RILC da **POTIGÁS**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido na hipótese de superveniência de norma legal, determinação de autoridade pública ou no caso de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que torne impraticáveis as operações ora ajustadas, devendo a **CONTRATADA** restituir, imediatamente e independente de

aviso, à **CONTRATANTE** o valor pago.

11.2. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, observando-se o disposto no Capítulo VIII, Seção XIV - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do RILC da **POTIGÁS**.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no **CONTRATO** e no **RILC** da POTIGÁS, no seu artigo 233, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções estabelecidas no Capítulo VIII, Seção XV - Das Sanções Administrativas do **RILC** da **POTIGÁS.**

12.1.1. Pelo não cumprimento dos prazos parciais será aplicado a **CONTRATADA** multa moratória de, **0,2% (dois décimos por cento)** do valor da parcela do objeto, emitida pela **CONTRATANTE**, por dia de atraso em relação ao prazo assumido pela **CONTRATADA** no documento em questão.

12.1.2. Pelo não cumprimento de exigências da fiscalização, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução do objeto contratado, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas, limitadas a **10% (dez por cento)** do valor do **CONTRATO**:

a) Pela primeira vez, **0,2% (dois décimos por cento)** do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**;

b) Pela segunda vez e subsequentes, **0,4% (quatro décimos por cento)** do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**.

12.1.3. A **CONTRATADA** pagará multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO** em caso de descumprimento gravíssimo e reiterado das cláusulas contratuais, que comprovadamente provoquem danos à **CONTRATANTE**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

12.1.4. As sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 232 do RILC da **POTIGÁS** poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

12.1.5. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva infração.

12.2. No caso da **CONTRATADA** ser considerada inadimplente, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, proceder a inscrição desta no cadastro de inadimplentes do SIAFI e no cadastro informativo de créditos não quitados (CADIN), quando a **CONTRATADA** não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos nos prazos regulamentares.

12.3. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016, as disposições do Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), conforme estabelecido no Artigo 185 da Lei nº14.133/2021.

12.4. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto no Capítulo VIII, Seção XVI - Do Procedimento para Aplicação de Sanções do **RILC** da **POTIGÁS.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução do **CONTRATO**. Logo, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa **FISCALIZAÇÃO**, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, conforme Capítulo VIII, Seção XII – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos do **RILC** da **POTIGÁS**, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

13.2. O **GESTOR** e os respectivos **FISCAIS** ficam designados mediante Portaria emitida pela Diretoria Executiva da POTIGÁS ou no respectivo **CONTRATO**, conforme ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO descritas no presente documento, no instrumento contratual e seus anexos, no CAPÍTULO VIII do **RILC** da **POTIGÁS**, bem como na Instrução de Trabalho da Companhia IT-001-23-0.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

14.1. As Partes declaram conhecer e se obrigam a seguir as normas de prevenção à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013, o RILC da POTIGÁS e o **Código de Conduta e Integridade da POTIGÁS**, disponível no site da Companhia.

14.1.1. Adicionalmente, as Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS**, na **Lei Federal nº 13.303/2016**, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, para quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**.

Assim, por estarem de comum acordo, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam este instrumento contratual, que reconhecem válido e eficaz, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Signatário(s) deste documento:

PELA CONTRATANTE

Marina Melo Alves
Diretora Presidente

Alyne Valentim Muniz
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA

Viviane Mendonça da Costa
Responsável Legal
CPF: 022.122.574-90

TESTEMUNHAS

Ricardo Wagner Guilhermino Pereira
CPF: 595.822.274-00

Laíssa da Costa Ferreira
CPF: 048.845.274-02

Referência: Processo nº 05310022.001387/2026-85 SEI nº 44903665

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Wagner Guilhermino Pereira**, **Gerente de Administração e Suprimentos**, em 19/10/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Laíssa da Costa Ferreira**, **Gerente de Comunicação e Marketing**, em 20/10/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Melo Alves**, **Diretora-Presidente**, em 20/10/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Mendonça da Costa**, **Usuário Externo**, em 20/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Alyne Valentim Muniz**, **Diretora Administrativa e Financeira**, em 20/10/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44903665** e o código CRC **81381F24**.